

que será chefiada pelo official da secretaria da mesma Câmara, e na qual serão tratados todos os serviços que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Portaria n.º 5:744

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que enquanto não houver médicos graduados, conforme o que dispõe o artigo 24.º do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, possam concorrer aos lugares de médico municipal os facultativos que, além do seu diploma de formatura, tenham aprovação no exame de medicina sanitária.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por haver saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 16:087

Tornando-se necessário satisfazer aos funcionários a quem legalmente compete participar nos emolumentos de registo policial as importâncias que lhes são devidas, mas não existindo no orçamento do Ministério do Interior verba inscrita para esse fim;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, mantido em pleno vigor pelo artigo 1.º do decreto n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928, e ainda no que dispõe o artigo 3.º deste último decreto e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinada a constituir a rubrica «Emolumentos do registo policial—Despesas com funcionalismo e outras, a que se refere o decreto n.º 15:963 (artigos 9.º e 26.º)» em novo artigo 20.º—C do capítulo 4.º do orçamento do último dos citados Ministérios para o ano económico de 1928-1929, devendo inscrever-se no orçamento das receitas igual importância no capítulo 8.º, artigo 180.º—A, sob a rubrica «Emolumentos do registo policial, decreto n.º 15:590».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública; nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, segundo a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Outubro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Baccalar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 5:745

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto na freguesia de Meca, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, sejam entregues, além dos templos e alfaias já concedidos pela portaria n.º 5:261, de 20 de Março deste ano, um cruzeiro situado no adro da igreja paroquial e outro situado na denominada Alameda de Santa Quitéria, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:746

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Roriz, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com todos os seus altares, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial, com o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.